



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA DÉCIMA
QUARTA REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da atividade honorífica de Delegado do CREFITO-14, suas atribuições, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO – CREFITO-14, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO a vasta extensão do Estado do Piauí, e a existência de locais de sobremaneira distantes da sede do CREFITO-14 e, ainda, a necessidade de presença da gestão do CREFITO-14 no interior do Estado do Piauí, com o intuito de maior eficiência e alcance dos trabalhos, e com redução dos custos da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a função honorífica de Delegado do CREFITO-14, a ser desempenhadas por profissionais nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, de acordo com a necessidade local e ou regional ao longo de todo o Estado do Piauí.

Art. 2º. Os Delegados serão nomeados pelo Presidente do CREFITO-14, podendo ele, para tanto, consultar os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais da região que contará com o novo delegado.



Art. 3º. Os Delegados exercerão suas atividades de forma honorífica, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREFITO-14.

Parágrafo Único. O Delegado poderá, a qualquer momento, ser destituído da função pelo Presidente do CREFITO-14.

Art. 4º. Somente poderá ser nomeado Profissional Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

- I. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II. Ser Profissional Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- III. Possuir registro profissional no CREFITO-14 há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Estar regular com suas obrigações junto ao CREFITO-14, bem como junto Receita Federal, à Justiça Federal, Eleitoral e Estadual da jurisdição deste CREFITO-14;
- V. Não ter sofrido condenação por processo ético disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º. Das atribuições do Profissional Delegado:

- I – Quando formalmente designado pelo Presidente do CREFITO-14, representar política e administrativamente o CREFITO-14 na sua cidade ou Região perante autoridades, entidades civis e militares, e em eventos.
- II – Cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/75, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema COFFITO/CREFITO's, e demais dispositivos legais que regulem as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e o seu exercício;
- III – Divulgar as normas éticas das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional, e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- IV – Divulgar e cumprir as deliberações e determinações do CREFITO-14 e toda a legislação pertinente;
- V – Auxiliar o Departamento de Fiscalização do CREFITO-14 no mapeamento dos serviços de saúde da cidade ou região, bem como acompanhar os agentes fiscais nos períodos de fiscalização, colaborando com a atividade, da forma que solicitado pelos agentes fiscais;



- VI - Assessorar os Conselheiros do CREFITO-14, o seu Departamento de Fiscalização – DEFIS, ou os demais colaboradores da entidade nas ações que ocorram ou digam respeito à cidade ou região daquele Delegado;
- VII - Incentivar os Profissionais de fisioterapia ou terapia ocupacional da sua cidade ou região a participarem das ações do sistema COFFITO/CREFITO's;
- VIII – Presidir, após designação formal, específica e individualizada do Presidente do CREFITO-14, Sessões Solenes de entrega de carteiras profissionais em sua cidade ou região, na ausência de Conselheiro Regional;
- IX – Participar, quando convocado, de reuniões do CREFITO-14;
- X – Solicitar à Diretoria do CREFITO-14 prévia autorização para realizar diligências e viagens decorrentes de suas atividades, acompanhada de informações como local, distância, forma de locomoção e se haverá necessidade de pernoite.

Art. 6º. O Delegado será destituído de sua função e deixará de exercer as atividades a ela inerentes quando:

- I. Encerrar o prazo de 02 (dois) anos, contados de sua nomeação, sem que haja prorrogação da mesma pelo Presidente do CREFITO-14;
- II. Realizar qualquer ato que configure administração danosa no CREFITO-14 ou de recursos deste, segundo apuração em Processo Administrativo próprio, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- III. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão, observando-se o trânsito em julgado ou determinação de início de cumprimento de pena;
- IV. For condenado pelo sistema COFFITO/CREFITO's em processo ético disciplinar, com trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo deste sistema;
- V. Tiver seu registro profissional cassado ou cancelado;
- VI. For considerado inabilitado para exercício da profissão;
- VII. Não comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado pela presidência. As justificativas de eventuais faltas deverão ser analisadas pela Diretoria do CREFITO-14.
- VIII. Quando praticar qualquer ato que extrapole as suas competências, assim definidas nesta resolução, ou quando praticar qualquer ato sem a devida autorização do Presidente do CREFITO-14 ou da autoridade competente, quando necessária.



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

IX. Deixar de preencher qualquer dos requisitos ou condições necessários à sua nomeação.

Art. 7º. O início e fim da atividade de Delegado será contado a partir da data de sua nomeação.

Art. 8º - Os Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, honorífica e sem a existência de qualquer remuneração, garantido, contudo, o direito ao recebimento de diárias e auxílio representação, nas hipóteses e na forma da Resolução nº 12, de 29 de maio de 2019, do CREFITO-14, e suas alterações.

Art. 9º. Aos Delegados, é vedada a realização de qualquer despesa sem prévia autorização do Presidente do CREFITO-14, após o competente processo administrativo.

Art. 10. Aos Delegados, incumbe o desempenho das atividades inerentes à sua função também em cidades e regiões próximas à sua, que não tenham sede de representação do CREFITO-14 ou outro delegado, conselheiro ou representante do mesmo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREFITO-14.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14